CONTRATO N.º 131/12

PAD nº1810/2012

TRE
PARANÁ
PUBLICADO EM
D.O.U. Nº:
VIGÊNCIA: 12 me
INÍCIO 24.05.2012
TÉRMINO 23.05.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS – FAE Business School.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, e legislações pertinentes em conformidade com o Termo de Referência – Dispensa de Licitação nº 393/2012, protocolada neste Tribunal sob PAD nº1810/2012, fundamentada pelo art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,** com sede em Curitiba-Pr, rua João Parolin, 224 inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS – FAE Business School**, com sede em Curitiba/Pr, na Rua 24 de Maio, nº 135, centro, CEP: 80.010-100, telefone: 2105-4491 / 2105-4413, inscrita no CNPJ sob nº 76.497.338/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Sr. Guido Moacir Scheidt, sob CPF nº 975.965.408-30, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a implantação do Projeto "Gestão por Competências e Desempenho", que visa aperfeiçoar o processo envolvido no gerenciamento do capital intelectual de nossa organização, buscando aprimorar as competências técnicas e comportamentais necessárias para realização da missão institucional.

Departamento Jurídico
AFE/SBJ

1.2 - O projeto "Gestão por Competências e Desempenho" tem como objetivo, ainda:

a) Definir com clareza e detalhamento as competências anteriormente definidas;
b) Estabelecer as competências necessárias a cada cargo/processo/secretaria;
c) Dar suporte à Secretaria de Gestão de Pessoas na implantação do projeto nas diversas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termo da lei 8666/93, para fins de conclusão do cronograma proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A contratação se refere a 152 horas de consultoria e contará com o seguinte cronograma de trabalho:

ATIVIDADES 2012	DATA
ETAPA 1: Diagnóstico e entendimento do processo iniciado	Semana 1 e 2
ETAPA 2: Revisão das definições das 8 competências já estabelecidas e transformação das evidências em níveis de atuação conforme complexidade	
ETAPA 3 (*): Validação Semântica	Semana 3 e 4
ETAPA 4 (*): Definição da competência específica por secretaria	
ETAPA 5: Elaboração de quadro de demanda por competências por processo/ secretaria	Semana 5 e 6
ETAPA 6 (*): Avaliação da consistência dos quadros de demanda	
ETAPA 7: Estruturação do Processo de Gestão de Desempenho	Semana 7
ETAPA 8: Definição de área piloto para implantação	
ETAPA 9 (*): Sensibilização e qualificação de gestores da área piloto	Semana 8 e 9
ETAPA 10 (*): Sensibilização e qualificação de	

Departamento Jurídico
AFE/RJ

colaboradores	
ETAPA 11 (*): Execução do Piloto	Semana 10, 11,12 e 13
ETAPA 12: Avaliação do Processo	

ATIVIDADES 2013	DATA
ETAPA 13 (*): Sensibilização e qualificação de gestores em geral	Semana 1 e 2
ETAPA 14 (*): Sensibilização e qualificação de colaboradores em geral	Semana 3 e 4
ETAPA 15 (*): Execução em geral	Semana 5 a 10
ETAPA 16 (*): Avaliação em geral, feedback e encerramento	Semana 11 a 14

(*) sujeito à disponibilidade de agenda dos envolvidos no TER.

3.2 – A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o cronograma previsto e com os preços já estabelecidos.

3.3 - Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécie, incidentes ao objeto deste Contrato.

3.4 - A CONTRATADA obriga-se, também, a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 02128057040910001 – NE 1389/2012 Capacitação de Recursos Humanos, Categoria Econômica: Custeio.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$106.400,00** (cento e seis mil e quatrocentos reais), correspondente a 152 horas técnicas, ao valor de R$700,00(setecentos reais) a hora técnica.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo total de horas realizada em cada etapa, através de Ordem Bancaria para conta corrente da Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor do Contrato.

Departamento Jurídico
AFESEI

5.3 – do documento fiscal:

5.3.1 – O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

5.3.1.1 – O CNPJ constantes dos documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

5.3.1.2 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (da matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e totais, e
- Número do contrato

5.3.1.3 – A emissão do documento fiscal deverá ocorrer no final de casa etapa, no mês da prestação do serviço.

5.4 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o atestado da Nota fiscal pelo gestor do contrato.

5.5 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo previsto no item 5.4 será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

5.5.1- Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Departamento Jurídico
AFE

5.4.2- Recebido e atestado o serviço com a nota fiscal/fatura corretamente emitida, será encaminhada para o pagamento, o qual será realizado após comprovada a regularidade fiscal da contratada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

5.5 - Substituição Tributária: Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme IN 1234/2012, IN 971/09 e Lei Complementar 116/2003 e Lei Complementar 123/06, conforme o objeto da contratação.

5.5.1 - Tributos Federais: Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da Instrução Normativa **1234/12-SRF.**

5.5.1.1 - Quando a empresa for optante pelo Regime Simplificado Nacional (SIMPLES) não haverá a retenção de que trata o item acima.

5.5.1.2 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 6º da IN 1234/12 da SRF - anexo IV.

5.6 - Retenção Previdenciária: Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN 971/2009 da Secretaria da Receita Federal.

5.7 - ISS: Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do §2º do art. 6º da Lei Complementar 116/03;

5.7.1 - Quando a empresa for optante pelo Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque será considerada a alíquota máxima vigente.

5.8 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

Departamento Jurídico
AFERJ

5.9- O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, sujeitará a Contratada à atualização monetária e à multa provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias.

5.9.1- A atualização monetária e a multa serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada der causa ao atraso no recolhimento.

5.4 - O pagamento somente será efetuado após comprovada a regularidade fiscal da contratada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

5.5 - Não será concedida antecipação dos créditos relativos aos serviços prestados, ainda que a requerimentos do interessado.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 - O reajuste dos contratos com vigência até 01 ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, parágrafo 1§ e 2§ da Lei 8.666/93).

7.2 – Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

7.3 – O gestor terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- notificar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços ora contratados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação, que estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado;

Departamento Jurídico
AFEAM

- apurar, caso ocorram, os motivos determinantes de multas e encaminhar os procedimentos consoante as disposições contratuais que seguem.
- informar com antecedência à Contratada, bem como à Secretaria de Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando houver interesse ou necessidade em se proceder à rescisão do contrato, a fim de garantir tempo hábil para execução dos procedimentos pertinentes.

7.4 – O gestor será responsável pelo início dos processos administrativos, quando entender necessária a aplicação de sanções à Contratada, iniciando os procedimentos mediante notificação formal à Contratada sobre o problema ocorrido, garantido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa e na ausência da solução ou se entender necessário devido a gravidade do fato, criar PAD específico para início de processo administrativo.

7.4.1 – Expirado o prazo concedido, com ou sem apresentação de defesa prévia pela Contratada, o processo administrativo será enviado à Secretaria de Administração para análise e sequência dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, artigo 87 da lei 8.666.93.

a) advertência;

b) 1- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da última etapa pelo atraso no cumprimento do prazo pactuado para a conclusão dos serviços.

2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial das obrigações pactuadas, de acordo com o gravame ocasionado à Administração, o que será avaliado pelo fiscal do contrato;

3 – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento total do objeto contratado.

Departamento Jurídico
AFE&OJ

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2- As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8.3- A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba-Pr, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de maio de 2012.

Guido Moacir Scheidt
Presidente da Associação
p/ Contratada

Dra . Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE-PR
p/ Contratante

Departamento Jurídico
AFE/SCJ

Contrato autorizado via e-mail em
30/05/12 por